DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1708/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8057/2014
PROTOCOLO	: 1494527
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: GRÁFICA CRISTAL LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de pregão presencial, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 5, de 2014, pela Administração municipal de Dourados, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 55, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário Municipal de Saúde e gestor daquele Fundo, e a empresa Gráfica Cristal Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o posterior exame da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 55/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Gráfica Cristal Ltda., havendo sido analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização contratual e considerados regulares (Análise nº 18655/2014 - peça 23).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-1505/2015 (peça 26) opinando pela "*regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos*

termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 55/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 5/2014, e de formalização do Contrato nº 55/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Gráfica Cristal Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 5, de 2014, pela Administração municipal de Dourados, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 55, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário Municipal de Saúde e gestor daquele Fundo, e a empresa Gráfica Cristal Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o posterior exame da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator